

PLANO DE TRABALHO – 2025 - TF 524/2025

I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome	Ação Moradia
CNPJ	04.172.671/0001-90
Endereço	Rua Canoas, 181 – Bairro Morumbi – CEP: 38.407-291
Telefones	(34) 3226-6558
E-mail	oswaldo.setti@acaomoradia.org.br
Site	
Presidente	Camila Fernandes Kalil
RG	MG-18821709 PCE/MG MG
CPF	039.062.541-86
Endereço	Rua Armando Trucci, 1736 Apto 303 – Bairro Santa Mônica – CEP: 38.408-256

I.1 – Tipo de estabelecimento

() Alugado () Próprio () Cedido () Comodato () Outros

1.2 – Horário de atendimento: 07:00 às 17:00 horas
1.3 – Público: crianças e adolescentes de 06 a 15 anos
1.4 – Capacidade de atendimentos: 234

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Nome do projeto: Otimização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 06 a 15 anos.
Objetivos a serem alcançados: - Otimizar os serviços prestados pela Instituição, através da aplicação do recurso no desenvolvimento de ações socioassistenciais.
Real necessidade do projeto: A proposição de cooperação mútua, através do repasse de recursos pelo concedente, referente à emenda individual, a título de contribuições, a ser utilizado exclusivamente no desenvolvimento das ações socioassistenciais, visando otimizar o atendimento à criança e adolescente. O repasse se faz necessário para garantir espaço de convivência e fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários para crianças e adolescentes, fortalecendo o desenvolvimento desse tipo de serviço, de acordo com a legislação pertinente à Política de Assistência Social.

II.1 – A vigência estimada da parceria é a partir da data de assinatura até 30.06.2026.

II.2 – Leis e normativas específicas a serem seguidas:

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.221 de 01.08.2024; Lei Orçamentária Anual n.º14.318 de 18.12.2024; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; Lei nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Municipal nº 17.751, de 03.09.2018 e suas alterações; Decreto Municipal nº 21.567 de 01.01.2025 e suas alterações; Lei Federal nº 8.742, de 07.12.1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e suas



alterações; Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009; Resolução CNAS nº 33, de 12.12.2012, Art. 110 - A da Lei Orgânica Municipal, Emenda Individual n.º 281/2024 de autoria do vereador Leandro Neves e Edital de Publicização das Emendas Individuais, republicado no Diário Oficial do Município em 05.05.2025, sem prejuízo de outros textos normativos aplicados.

III – DIAGNÓSTICO

Atualmente constata-se uma constante preocupação das famílias de que as crianças e adolescentes estejam, no contraturno escolar, inseridas em instituições que promovam atividades socioeducativas, prevenindo situações de vulnerabilidade social. No enfrentamento desta problemática a SMDES realiza parceria com Organizações da Sociedade Civil a fim de fortalecer a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, propondo atendimento em caráter preventivo, no período contraturno escolar, através de atividades socioassistenciais.

IV – METAS

Qualitativas
Fortalecer o serviço de convivência através da aplicação do recurso no desenvolvimento de ações socioassistenciais, para impulsionar as oficinas e otimizar as atividades desenvolvidas com os usuários do serviço.

Quantitativas	N.
Atender crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	234

V – METODOLOGIA

- Utilização do recurso no desenvolvimento de atividades socioassistenciais no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- Elaborar relatório descritivo e fotográfico dos resultados obtidos.
- Prestar contas regularmente da aplicação do recurso, de acordo com o estabelecido neste Plano de Trabalho.
- Permitir livre acesso dos técnicos da SMDES responsáveis pelo monitoramento, aos locais de execução do objeto, apresentando aos mesmos, lista dos usuários e informações sobre as atividades de rotina e planejadas.

VI – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Recursos financeiros		Valor total: R\$ 20.000,00
Descrição do plano de aplicação		
01	Contratação de Microempreendedor Individual (MEI), desde que as atividades estejam entre as permitidas na relação do Anexo XI da Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). Em caso de contratação de Instrutor, o valor mensal deve ser de até 2 (dois) salários mínimos.	
02	Manutenção de instrumentos musicais;	



03 Material de consumo para atividades socioassistenciais.

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O ANO DE 2025

Natureza de Despesa		Concedente
Código	Especificação	Valor total
3.3.50.41	Contribuições	R\$ 20.000,00

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	--	--	--	--	--	--
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	--	--	--	--	--	20.000,00

VII. 1 – Da Execução das Despesas e Prestação de Contas Mensal

a) O presente Plano de Trabalho deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Para execução do Plano de Trabalho a OSC deverá utilizar-se dos recursos em conformidade com o objeto pactuado e exclusivamente para essa finalidade, devendo a prestação de contas ser apresentada mensalmente à SMDDES e inserida no Portal de Transparência até o dia 10 (dez) de cada mês, com os documentos físicos e afins originais devidamente digitalizados, conforme Termo de Fomento.

c) A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório fotográfico comprobatório do(s) material(is) adquirido(s) e/ou do(s) serviço(s) executado(s) no caso de pequenos reparos/reformas, bem como dos bens permanentes, no caso de aquisição, quando autorizado no Plano de Trabalho.

d) A OSC deverá apresentar fotos do espaço físico a ser(em) reparados(s)/reformados(s), antes, durante e depois da conclusão, quando houver, se autorizada a despesa no Plano de Trabalho.

e) A execução da parceria em desacordo com o presente Plano de Trabalho poderá levar à aplicação de sanções previstas no Termo de Fomento.

f) Os valores pagos pela Entidade em desacordo com o Termo de Fomento e o Plano de Trabalho serão considerados como pagamento indevido e serão restituídos para a conta específica vinculada ao Termo de Fomento, no mês subseqüente à ocorrência da despesa.

VII.2 – Da Prestação de Contas Final

a) A OSC deverá prestar contas final da regular aplicação dos recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, apresentando todos os documentos.



- b) O Município apreciará a prestação de contas final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de eventual diligência.
- c) Na prestação de contas final, os valores pagos pela Entidade em desacordo com o Termo de Fomento e o Plano de Trabalho deverão ser restituídos ao Concedente.
- d) Ao término da vigência deste Termo, o saldo remanescente de recurso, se houver, deverá ser devolvido ao Concedente.

VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia, MG, 15 de dezembro de 2025.

Proponente
proponente

IX – APROVAÇÃO

APROVADO

Uberlândia, MG, 15 de dezembro de 2025.

Concedente
Katlia Santiago Guimarães
Katlia Santiago Guimarães
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social -

✓

TERMO DE FOMENTO N. 524/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A AÇÃO MORADIA

O **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES, inscrita no CNPJ sob n. 18.431.312/0012-78, nesta cidade, com sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos, n.º 600, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sr.^a **KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES**, inscrita no RG sob o n. M-4.649.986 – SSP/MG e no CPF/MF sob o n. 732.552.546-04, brasileira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade e a **AÇÃO MORADIA**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.172.671/0001-90, sito à R. Canoas, n. 181, Bairro Morumbi CEP: 38.407-291, neste ato representada pela sua Presidente **CAMILA FERNANDES KALIL**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n. 039.062.541-86, RG n. 18821709 – SSP/MG, residente nesta cidade, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.221, de 01.08.2024; Lei Orçamentária Anual nº 14.318, de 18.12.2024; Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e suas alterações; Lei nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; Decreto Municipal nº 17.415, de 28.12.2017 e suas alterações; Decreto Municipal nº 21.567 de 01.01.2025 e suas alterações; Lei Federal nº 8.742, de 07.12.1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e suas alterações; Resolução CNAS nº 269, de 13.12.2006; Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009; Resolução CNAS nº 17, de 20.06.2011; Resolução CNAS nº 33, de 12.12.2012, Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, Emenda Individual n.º **281/2024** de autoria do vereador **Leandro Neves** e Edital de Publicização das Emendas Individuais, republicado no Diário Oficial do Município em 05.05.2025, sem prejuízo de outros textos normativos aplicados, bem como no **Plano de Trabalho – Anexo I** que faz parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos da lei autorizativa própria e conforme estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até **30/06/2026**;



3.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término inicialmente previsto, conforme artigo 55 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal n. 17.415/2017;

3.3. O Município prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento e os previstos na Lei Federal n. 13.019/2014, e suas alterações bem como no Decreto Municipal n. 17.415/2017 e suas alterações.

4.1.1. DO MUNICÍPIO:

4.1.1.1. liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

4.1.1.2. publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Fomento e extratos dos seus aditivos, caso haja;

4.1.1.3 realizar procedimentos de acompanhamento e de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

4.1.1.4. designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil de modo eficaz, observados o inciso VI do artigo 2º e o artigo 61 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.1.5. instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, publicando o correspondente ato administrativo no Diário Oficial do Município;

4.1.1.6. prestar apoio necessário e indispensável a Organização da Sociedade Civil para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

4.1.1.7. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

4.1.1.8. prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

4.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):



4.1.2.1. executar fielmente o objeto avençado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e ao Plano de Trabalho deste Termo de Fomento, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, observando o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar, eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

4.1.2.3. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica e exclusiva para esse fim, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

4.1.2.4. manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.5. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, de acordo com os incisos V e VI do artigo 34 da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e suas alterações;

4.1.2.6. manter escrituração contábil regular;

4.1.2.7. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.8. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou quaisquer danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.2.9. responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Fomento, observando o disposto no inciso VI do art. 11, inciso XIX e XX do artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.10. prestar contas dos recursos do Termo de Fomento, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal n. 13.019/2014 e contidos neste Termo, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;



4.1.2.11. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

4.1.2.12. apresentar ao Município relatório sobre a execução do presente Termo de Fomento, bem como prestar informações, sempre que solicitado pelo Município;

4.1.2.13. observar, no transcorrer, da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Município;

4.1.2.14 responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, quando autorizado no Plano de Trabalho;

4.1.2.15. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;

4.1.2.16. permitir livre acesso dos servidores do Município aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n. 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

4.1.2.17. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

4.1.2.18. incumbir-se de pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art. 62 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.19. fornecer ao Município os documentos que sofrerem alteração e vencimento de prazo de validade durante o período de vigência deste Termo de Fomento;

4.1.2.20. não será permitido o uso de propaganda política partidária ou promoção pessoal, junto aos beneficiários dos serviços, objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1. A execução da parceria será monitorada pelos seguintes gestores: **ALAN MOREIRA NUNES**, matrícula n. 20.382-3 e **GLEICIMAR ABADIA DA SILVA**, matrícula n. 34.065-0, designadas pela Portaria n.º 003/2025 de 14.02.2025 que acompanhará e fiscalizará a execução da parceria, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações.

5.2. No caso de impedimento do(s) gestor(es) identificado(s) no item anterior, o(s) mesmo(s) poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) gestor(es), desde que esteja(m) devidamente designado(s) através de Portaria, assumindo as obrigações perante este Termo de Fomento.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** pela despesa à conta da dotação orçamentária n. **10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 3.3.50.41;**

6.2. A liberação de recursos ocorrerá conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, bem como a adimplência e a regularidade da Organização da Sociedade Civil, conforme o artigo 48 da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e suas alterações;

6.3. Os recursos do presente Termo poderão ser utilizados exclusivamente para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Município repassará os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica vinculada a este instrumento;

7.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos casos da lei, a exemplo:

7.4.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.4.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

7.4.3. quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle;

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município;

7.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada conforme artigo 38 do Decreto Municipal n. 17.415/2017. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1. É vedado à Organização da Sociedade Civil – OSC, sob pena de rescisão do ajuste:

8.1.1.1. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.1.3. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.1.4. realizar despesas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

8.1.1.5. realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Fomento;

8.1.1.6. realizar despesas com tarifas bancárias, como multas juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.1.1.7. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste Termo de Fomento;



9.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pela Portaria n. 002/2025, de 14.02.2025 terá como atribuições o acompanhamento da execução das parcerias, o aprimoramento de procedimentos, unificação de entendimentos, a busca de soluções controvertidas, a padronização de objetos, custos e indicadores, dentre outras atribuições instituídas na Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores;

9.3. Para a realização das atividades a Comissão poderá se valer de visitas in loco, utilização de formulários e elaboração de relatórios, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Da Prestação de contas mensal

10.1.1. O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvido na parceria.

10.1.2. Os recursos referentes a este Termo de Fomento, serão movimentados por seus representantes, autorizados pelo Estatuto, apresentando mensalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelos meios definidos pela Secretaria, até o dia 10 (dez) de cada mês, a respectiva prestação de contas, com os documentos fiscais e afins originais devidamente digitalizados, composto pelos seguintes documentos:

10.1.2.1. extrato bancário que será, obrigatoriamente, anexado à prestação de contas, acompanhado de sua respectiva conciliação;

10.1.2.2. balanço financeiro referente à movimentação do recurso recebido;

10.1.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório fotográfico comprobatório do(s) material(is) adquirido(s) e/ou do(s) serviço(s) executado(s) no caso de pequenos reparos/reformas, bem como dos bens permanentes, no caso de aquisição, quando autorizado no Plano de Trabalho;

10.1.4. Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, constando seu endereço, CNPJ, carimbo com número do Termo de Fomento e outros dados necessários, cujas cópias legíveis sem falhas ou borrões com os respectivos comprovantes de pagamento, de entrega e/ou de prestação do serviço, farão parte da prestação de contas.

10.1.5. Os recibos de pagamento de contribuintes individuais, somente serão aceitos para profissionais liberais e estes deverão estar inscritos na Previdência Social e no Município, e constar na GFIP da OSC, bem como os serviços prestados através de microempreendedores individuais (MEI), nos termos do artigo 18-B, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006, deverão constar na GFIP da Entidade;

10.1.6. Os recursos referentes a este Termo de Fomento, serão movimentados por seus representantes, autorizados pelo Estatuto.



10.1.7. Os valores pagos pela Entidade em desacordo com o Termo de Fomento e o Plano de Trabalho serão considerados como pagamento indevido e serão restituídos para a conta específica vinculada ao presente Termo, no mês subseqüente à ocorrência da despesa.

10.2. Da Prestação de contas final

10.2.1. A prestação de contas final deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

10.2.1.1. relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.2.1.2. relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

10.2.1.3. extrato da conta bancária específica, acompanhado da respectiva conciliação bancária, quando houver;

10.2.1.4. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com os respectivos comprovantes de pagamento, de entrega e/ou de prestação do serviço, data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

10.2.1.5. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

10.2.1.6. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

10.2.1.7. fotos do espaço físico a ser(em) reparados(s)/reformados(s), antes, durante e depois da conclusão, quando houver, se autorizada a despesa no Plano de Trabalho;

10.2.1.8. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, se autorizada a despesa no Plano de Trabalho;

10.2.1.9. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

10.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. Na prestação de contas final, os valores pagos pela Entidade em desacordo com o Termo de Fomento e o Plano de Trabalho deverão ser restituídos ao Município.



10.4. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, das seguintes formas:

10.4.1. em plataforma eletrônica, consoante o disposto no artigo 65 da Lei n. 13.019/2014, com inserção dos documentos fiscais e afins, originais devidamente digitalizados;

10.4.2. documental, a ser protocolizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

10.5. O Município considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

10.5.1. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

10.5.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações e deverão verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, os quais poderão concluir alternativamente pela:

10.6.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;

10.6.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

10.6.3. rejeição das contas com a instauração imediata de tomada de contas especial, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

10.6.3.1. omissão no dever de prestar contas;

10.6.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

10.6.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

10.6.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;



↓
↓

10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

10.7.1. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, nos termos do artigo 70, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores;

10.7.2. Transcorrido sem providências o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve promover a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

10.8. O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto;

11.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a análise e deliberação;

11.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



+

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 12.1.2.

12.1.3.1. Será assegurado o devido processo legal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

12.2.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e qualificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, quando:

13.1.1. não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

13.1.2. não for aprovada a prestação de contas, em decorrência de:

13.1.2.1. não execução do objeto pactuado;

13.1.2.2. desvio de finalidade;

13.1.2.3. impugnação de despesas;

13.1.2.4. ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

13.2. O procedimento de Tomada de Contas Especial, quando necessária a instauração, obedecerá às disposições contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;



14.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento;

14.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que neste ato a OSC formaliza a promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção;

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do pacto, observado o disposto neste termo e na legislação vigente;

14.5. Os bens doados ou adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

15.1.1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

15.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

15.1.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

15.1.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

15.1.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

15.1.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A organização declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) e o Decreto n.º 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus



administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

16.2. A Organização compromete-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do Termo de Fomento.

16.3 – A organização assume as seguintes obrigações:

16.3.1. Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

16.3.3. Não empregar em nenhuma hipótese trabalho análogo à escravidão. O trabalho infantil, somente será permitido a partir dos 14 (catorze) anos na condição de aprendiz;

16.3.4. Participar de treinamentos oferecidos pelo Município, relacionados à lei anticorrupção ou às políticas internas de integridade;

16.3.5. A organização tem a obrigação de comunicar imediatamente ao Município, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um dos administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O Município e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, estando dispensadas do cumprimento desta cláusula as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

17.2. O Município divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho;

17.3. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação



da prestação de contas, as informações de que tratam o artigo 11 da Lei Federal n. 13.019/2014;

17.4. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos quem impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições gerais:

18.1.1. as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou qualquer meio de comunicação escrita e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

18.1.2. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia, MG para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia, MG, 15 de dezembro de 2025.


KÁTIA SANTIAGO GUIMARAES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

 **CAMILA FERNANDES KALIL**
Presidente

Testemunhas:


Nome: SÉRGIO DALLÁGLIO BARROS
CPF: 350.604.336-68

Nome: GLEICIMAR ABADIA DA SILVA
CPF: 034.028.736-56